



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001820240603000242

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril - CE identificou uma necessidade premente de aprimoramento dos seus processos de licitações e contratações. Atualmente, as práticas adotadas pela Administração Pública Municipal confrontam-se com diversos desafios, os quais incluem a falta de eficiência e eficácia nos processos de contratação, o que impacta diretamente na alocação de recursos públicos e compromete o atingimento dos objetivos estratégicos do município. Além disso, a estrutura de governança de contratações públicas vigente revela-se inapta para promover a transparência necessária, mitigar os riscos de fraude e corrupção e assegurar a integridade nos processos de contratação.

Com fulcro no art. 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece as diretrizes de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, entre outros princípios fundamentais no âmbito das contratações públicas, a necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações é evidente. Espera-se, com esta iniciativa, promover uma substancial melhoria na administração dos recursos públicos e otimizar os processos de contratação de maneira a garantir a maximização da relação custo-benefício para a administração pública e, por consequência, para a sociedade tamborilense.

Espera-se que esta contratação especializada promova a modernização dos processos de licitação e contratação da Secretaria, implantando práticas de gestão modernas, técnicas de planejamento apropriadas, bem como assegurando a capacitação contínua dos servidores para lidar com as complexidades que as contratações públicas demandam. Assim, a necessidade de contratação de empresa especializada está alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria e atende aos princípios da eficiência, eficácia, e transparência previstos na Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. de Planejamento e Governança	RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação são fundamentais para a seleção de uma solução capaz de atender às necessidades da Secretaria do Planejamento e Governança do



Município de Tamboril - CE, de maneira eficiente e sustentável. Neste contexto, a definição destes requisitos deve ser ampla o suficiente para abranger diversas soluções inovadoras e competentes, seguindo padrões mínimos de qualidade e desempenho, além de incluir práticas de sustentabilidade e estar alinhada às regulamentações específicas.

- Requisitos Gerais:
 - Capacidade técnica para oferecer serviços especializados em assessoria e consultoria em governança dos processos de contratação.
 - Experiência prévia comprovada na prestação de serviços semelhantes, preferencialmente no âmbito público.
 - Disponibilidade para realização de reuniões periódicas com a equipe de governança da Secretaria e outros stakeholders envolvidos.
- Requisitos Legais:
 - Atendimento à Lei 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis às contratações públicas.
 - Regularidade fiscal e trabalhista.
 - Qualificação técnica e profissional, conforme exigências do edital.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Propostas que incluam práticas sustentáveis e de redução do impacto ambiental nas atividades a serem desenvolvidas.
 - Conhecimento e aplicação de tecnologias ecoeficientes.
 - Compromisso com a política de responsabilidade social.
- Requisitos da Contratação:
 - Capacitação contínua da equipe da Secretaria em melhores práticas de governança e legislação de contratações públicas.
 - Desenvolvimento de ferramentas de gestão, controle e transparência nos processos de contratação.
 - Assistência na elaboração e revisão de Termos de Referência ou Projetos Básicos, assegurando precisão técnica e adequação às necessidades da Secretaria.
 - Adoção de práticas para aprimoramento da eficiência e eficácia das contratações públicas.

Para o atendimento à necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em governança das contratações de interesse da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril - CE, faz-se essencial a seleção de uma empresa que atenda a todos os requisitos listados, evitando-se especificações excessivamente restritivas que possam limitar a competição. É necessário encontrar um equilíbrio que permita a participação de diversas empresas competentes, promovendo assim o alcance de soluções inovadoras e eficientes que atendam às demandas de forma sustentável e alinhada aos preceitos legais e às políticas de gestão pública.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em governança das contratações de interesse da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril - CE evidenciou diversas alternativas para a contratação deste objeto



específico. As alternativas identificadas englobam:

- Contratação direta com fornecedores especializados na área de governança de contratações públicas.
- Terceirização dos serviços por meio de empresas consolidadas que ofereçam equipes multidisciplinares especializadas.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), dependendo da viabilidade e da conformidade legal para este tipo de serviço.

Após cuidadosa análise das alternativas disponíveis, a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria do Planejamento e Governança parece ser a terceirização dos serviços por meio de empresas consolidadas. Esta abordagem apresenta vantagens significativas, entre as quais se destacam:

- **Expertise Especializada:** Empresas consolidadas neste segmento costumam oferecer equipes multidisciplinares com vasta experiência em governança de contratações públicas, capazes de fornecer soluções inovadoras e alinhadas às melhores práticas e à legislação vigente, especificamente à Lei 14.133/2021.
- **Flexibilidade Operacional:** A terceirização proporciona maior flexibilidade, adaptando-se às necessidades dinâmicas da Secretaria em termos de escopo de serviço, sem o comprometimento a longo prazo com equipes internas permanentes.
- **Custos Relacionados à Formação e Capacitação:** Reduzem-se os custos associados à capacitação contínua de servidores públicos, já que a empresa contratada será responsável por manter sua equipe atualizada quanto às tendências, inovações e mudanças legislativas.
- **Implementação de Boas Práticas e Inovação:** Empresas com ampla experiência trazem consigo o conhecimento de boas práticas adotadas em outras instâncias do governo e setor privado, fomentando a inovação e o aprimoramento contínuo dos processos de governança de contratações.

Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações, por meio de contratação de empresa com competências e experiências comprovadas nesta área, representa a alternativa mais alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril - CE, assim como à busca pela eficiência, transparência e integridade nos processos de contratação, seguindo o estipulado pela Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o atendimento das necessidades da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril - CE envolve a contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria em governança das contratações. Esta solução é considerada a mais adequada existente no mercado, tendo em vista a complexidade e as demandas específicas de melhoria nos processos de licitações e contratações públicas do município.

Conforme estabelecido pelo artigo 18, §1º, incisos I e V da Lei 14.133/2021, a descrição da solução adotada deve não apenas caracterizar a necessidade pública a ser atendida,



mas também fundamentar-se em um levantamento de mercado minucioso, justificando a escolha da solução contratada tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A ênfase em assessoria e consultoria especializada é fruto de análise das alternativas disponíveis, considerando-se as lacunas e desafios identificados na gestão de contratações da Secretaria.

A empresa a ser contratada deverá oferecer um conjunto de serviços que engloba: a realização de diagnósticos; a proposição de estratégias de aprimoramento e conformidade nos processos de licitação e contratação; o fortalecimento da governança e integridade; e a capacitação dos servidores envolvidos na gestão de contratos. Tal abordagem é integral e abrangente, visando promover melhorias contínuas e sustentáveis nos processos de contratação pública, em linha com os artigos 5º e 7º da Lei 14.133/2021, que versam sobre os princípios de eficiência, planejamento, transparência, economicidade, entre outros relevantes para administração pública.

A escolha por esta solução específica visa não apenas responder às necessidades imediatas identificadas pela Secretaria, mas também instaurar um ambiente de gestão de contratações público mais íntegro, eficiente e alinhado às melhores práticas de mercado e às diretrizes da nova Lei de Licitações. Tal propósito alinha-se ao objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme ressaltado pelo artigo 11, inciso I da Lei 14.133/2021, bem como fomentar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável previstos no inciso IV do mesmo artigo.

Por todas essas razões, e com base nos estudos técnicos elaborados conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021, conclui-se pela adequação e pela viabilidade da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações como a solução mais efetiva e eficiente disponível no mercado para atender as necessidades da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril - CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.	12,000	Mês

Especificação: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.	12,000	Mês	4.896,67	58.760,04

Especificação: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.760,04 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação da divisibilidade do objeto de contratação para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril - CE foi conduzida sob a égide dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Este exame contemplou diversos aspectos essenciais, conforme delineado abaixo:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi constatado que, dada a especificidade e a complexidade dos serviços de assessoria e consultoria em governança, a divisão do objeto dessa licitação em partes separadas poderia resultar em perda de integridade e eficácia dos serviços prestados. Portanto, a sua divisibilidade técnica foi considerada não adequada, tendo em vista os prejuízos potenciais à funcionalidade e aos resultados esperados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Uma análise aprofundada indicou que o parcelamento do objeto comprometeria a qualidade global dos resultados. A prestação integrada dos serviços por uma única empresa especializada assegura uma abordagem coesa, essencial para o objetivo de ampliação da eficiência e eficácia dos processos de licitação e contratação pública, e promove a economicidade.
- **Economia de Escala:** Verificou-se que o parcelamento do objeto não favoreceria a obtenção de economias de escala. Pelo contrário, a fragmentação poderia elevar os custos operacionais e administrativos, superando os benefícios do parcelamento.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar de o parcelamento geralmente fomentar a competitividade ao permitir a participação de um número maior de fornecedores, a análise de mercado demonstrou que, para este caso específico, não ampliaria significativamente o leque de competidores qualificados, devido à especialização requerida para a execução dos serviços.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando os estudos realizados e as especificidades técnicas dos serviços de assessoria e consultoria em governança, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento sem que haja prejuízo para os resultados pretendidos. Os serviços demandam um alto grau de especialização e integração que apenas empresas com expertise específica na área podem oferecer.
- **Análise do Mercado:** A justificativa para o não parcelamento também é corroborada por uma análise de mercado, indicando que a contratação integrada



desses serviços especializados se alinha às melhores práticas do setor econômico em questão, garantindo assim resultados mais efetivos e eficientes.

- **Consideração de Lotes:** Na hipótese de demandas de grande escala que possam surgir futuramente, a divisão em lotes poderá ser reconsiderada. Entretanto, para o escopo atualmente definido, ações nesse sentido implicariam em redução da eficiência e eficácia dos serviços.

Portanto, com base nas análises realizadas e considerando os objetivos estratégicos da Secretaria do Planejamento e Governança, conclui-se pela não divisão do objeto desta licitação em lotes ou categorias menores, assegurando assim a maximização dos benefícios procurados e a conformidade com os princípios de economicidade e eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações de interesse da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril-CE encontra-se em total alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. Este alinhamento estratégico está fundamentado na identificação e reconhecimento das necessidades de otimização dos processos de licitação e contratação como uma das prioridades da gestão pública municipal, estabelecidas no final do planejamento do exercício anterior.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi resultado de uma cuidadosa análise das prioridades e recursos disponíveis, além da identificação das lacunas existentes nos processos de governança de contratações que a Secretaria visa preencher por meio desta contratação. Destaca-se que a consultoria especializada se faz necessária para melhorar a eficiência, a eficácia, a integridade, e a transparência dos processos, alinhando-se diretamente às diretrizes estabelecidas no art. 11 e seus incisos da Lei 14.133/2021, que visam assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição e a prevenção de sobrepreço ou superfaturamento, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Essa contratação também está em consonância com os princípios da Lei 14.133/2021, tais como eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, refletindo um planejamento estratégico que objetiva não apenas atender à necessidade imediata da entidade, mas também contribuir para o aprimoramento contínuo da administração pública e promoção da gestão por competências, conforme estabelecido no art. 7º da Lei. Além disso, o processo promove a governança de contratações, assegurando que estas estejam alinhadas ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, em linha com o art. 11 da Lei 14.133/2021.

O alinhamento deste processo de contratação com o Plano de Contratações Anual reafirma o compromisso da administração pública de Tamboril-CE com um processo de contratação eficiente e responsável, que visa não somente atender às necessidades presentes mas também antever as futuras, garantindo assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos e o desenvolvimento sustentável local.



10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações de interesse da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril - CE, fundamentada pela Lei nº 14.133/2021, destina-se a atingir objetivos estratégicos essenciais para a melhoria da eficácia e da eficiência nas licitações e nas gestões contratuais. Os resultados esperados refletem os princípios e finalidades determinados por esta mesma Lei, que rege as licitações e contratos administrativos. A busca pela maximização desses resultados alinha-se à necessidade de consolidação de uma governança em contratações públicas que seja ao mesmo tempo eficiente, íntegra, transparente e alinhada ao interesse público.

- **Aprimoramento da Eficiência nos Processos:** Visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como a promoção de tratamento isonômico entre os licitantes, conforme estabelece o art. 11 da Lei 14.133/2021, espera-se que a contratação contribua para o aprimoramento dos procedimentos de planejamento, a realização de licitações e a gestão de contratos, eliminando práticas ineficazes e promovendo a agilidade processual.
- **Fortalecimento da Transparência e da Integridade:** Em consonância com o princípio da publicidade e da moralidade administrativa, consoante ao art. 5º da Lei 14.133/2021, almeja-se promover maior transparência nos processos de contratação e fortalecer medidas de integridade, atuando na prevenção da fraude e da corrupção. Isso se dará por meio da implementação de práticas de governança robustas e da capacitação de servidores para atuarem conforme os mais altos padrões éticos e legais.
- **Desenvolvimento econômico sustentável:** Alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, explicitado no art. 5º da Lei 14.133/2021, a contratação deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico local de forma sustentável, valorizando soluções inovadoras e ambientalmente responsáveis, fomentando a participação de micro e pequenas empresas nas licitações e procurando garantir práticas de mercado justas e equitativas.
- **Capacitação Contínua e Gestão de Competências:** De acordo com o disposto no art. 7º, que enfatiza a promoção da gestão por competências, espera-se que os serviços contratados incluam a capacitação e a atualização contínua dos servidores envolvidos nos processos de contratações, aprimorando suas qualificações e competências para lidar com as especificidades da Lei 14.133/2021 e as inovações no campo das licitações e contratos públicos.
- **Alinhamento Estratégico e Adoção de Melhores Práticas:** Buscando a conciliação entre as contratações públicas e o planejamento estratégico da entidade, conforme orienta o art. 11, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, o trabalho de assessoria e consultoria visará ao implemento de práticas e rotinas que estejam em completa harmonia com os objetivos de longo prazo da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril - CE, além de promover a adoção de melhores práticas de mercado, visando sempre o aumento da qualidade e da efetividade dos serviços prestados à comunidade.

Finalmente, espera-se que a contratação contribua de forma significativa para o estabelecimento de um ambiente íntegro, eficaz e eficiente nas contratações da



Secretaria do Planejamento e Governança, resultando em uma administração pública capaz de responder às demandas da sociedade de maneira responsável, transparente e, principalmente, alinhada às disposições legais e aos princípios que regem as licitações e os contratos administrativos no Brasil.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações de interesse da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril - CE, serão adotadas as seguintes providências:

1. **Realização de Treinamentos Internos:** Serão organizados cursos e workshops para os servidores envolvidos diretamente com o processo de contratações públicas, visando aprimorar seus conhecimentos sobre a Lei 14.133/2021, suas implicações práticas na administração pública e especificidades da governança em contratações públicas.
2. **Desenvolvimento de Materiais Informativos:** Criar e distribuir manuais, guias e boletins informativos que abordem as melhores práticas em governança de contratações, com enfoque nas inovações trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
3. **Diagnóstico Organizacional:** Será realizada uma avaliação detalhada da situação atual da Secretaria do Planejamento e Governança, identificando potenciais áreas de melhoria e adequação aos preceitos da Lei 14.133/2021 e às necessidades específicas da administração pública municipal.
4. **Implantação de Sistema de Gestão de Riscos:** Adotar uma estrutura formal de gestão de riscos relacionados às contratações públicas, incluindo a definição de responsabilidades, métodos de análise, monitoramento e controle de riscos.
5. **Revisão e Atualização de Processos:** Proceder à revisão periódica de todos os processos e procedimentos relacionados às contratações públicas, buscando alinhá-los às melhores práticas de mercado e às disposições da Lei 14.133/2021, visando torná-los mais eficientes, transparentes e íntegros.
6. **Aprimoramento da Comunicação:** Melhorar os canais de comunicação interdepartamental e externa (com fornecedores e sociedade civil), para assegurar maior transparência e eficiência nas ações de governança de contratações públicas.
7. **Monitoramento e Avaliação de Performance:** Estabelecer indicadores de desempenho para avaliar regularmente a eficácia das ações implementadas, proporcionando uma base para ajustes contínuos e melhoria nos processos de governança de contratações públicas.
8. **Feedback de Fornecedores e Stakeholders:** Instituir um mecanismo de feedback dos fornecedores e demais partes interessadas, visando coletar sugestões de melhoria e reporte de inconformidades, reforçando o compromisso com a transparência e integridade nos processos de contratação.

Estas providências, alinhadas ao planejamento estratégico da Secretaria do Planejamento e Governança e observando os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, serão fundamentais para a construção de uma cultura sólida de governança em contratações públicas, visando não apenas o cumprimento legal, mas também o atingimento de elevados padrões de eficiência e integridade na gestão dos



recursos públicos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações de interesse da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril - CE foi fundamentada nas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Após cuidadosa análise, determinou-se que a natureza específica e pontual da contratação em questão não se alinha adequadamente às características e vantagens que o registro de preços oferece, pelas seguintes razões:

- **Contratação Específica e Singular:** Conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é mais apropriado para contratações que exigem compras e serviços frequentes, algo que não corresponde à natureza única dos serviços de assessoria e consultoria específicos contratados pela Secretaria de Planejamento e Governança. A eventualidade e especificidade dos serviços, portanto, não justificam a criação de um sistema de registro de preços.
- **Estimativa de Quantidade Não Adequada:** O sistema de registro de preços pressupõe uma estimativa de demanda que pode ser atendida por múltiplos fornecedores ao longo do tempo, conforme previsto nos arts. 82 e 83 da Lei 14.133/2021. No entanto, a Secretaria necessita de um contrato de assessoria e consultoria com escopo e períodos definidos, incompatíveis com a lógica de registro de preço para atendimentos de demandas variáveis.
- **Ausência de Economia de Escala:** Conforme art. 18, VI da Lei 14.133/2021, considera-se viável a utilização do registro de preços quando há a possibilidade de obtenção de economias de escala. No contexto deste projeto, a especificidade dos serviços a serem prestados certamente não geraria economias escalares que justificassem a adoção do registro de preços.
- **Limitação no Planejamento Orçamentário e Estratégico:** Optar pelo registro de preços exigiria flexibilidade no orçamento que o planejamento estratégico desta contratação, baseado no art. 18, II da Lei 14.133/2021, não comporta, tendo em vista a necessidade de alinhamento com metas e resultados específicos que devem ser atingidos em prazos determinados.

Portanto, baseando-se no princípio da eficiência e na busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração, como estabelece o art. 11 da Lei 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. Essa abordagem garante maior conformidade com as necessidades e especificidades da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril - CE, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficaz e estratégica.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o presente processo de contratação, conforme estabelecido no contexto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), funda-se na análise das especificidades da prestação de



serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações de interesse da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril - CE. Esta decisão é amparada pelas previsões legais contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as características e exigências para a efetivação desta contratação específica.

Conforme disposto na Lei 14.133/2021, mais precisamente nos artigos 15 e 33, há uma regulação cuidadosa sobre a participação de empresas em consórcio nas licitações públicas, indicando casos em que tal participação é permitida sob certas condições. No entanto, a lei também confere à Administração Pública o poder discricionário para impor restrições à participação de consórcios em situações definidas, baseadas no interesse público, na complexidade do objeto contratual e na necessidade de assegurar a execução do contrato com eficiência e eficácia.

No caso específico desta contratação, a vedação justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Complexidade e Especificidade do Serviço:** Os serviços de assessoria e consultoria em governança das contratações demandam conhecimento especializado altamente técnico, sendo mais eficiente a gestão de contrato quando realizada com um único ente responsável, capaz de garantir a continuidade e coesão do projeto.
- **Responsabilidade Técnica:** A responsabilização por resultados e pela qualidade do serviço prestado concentra-se de forma mais eficaz em uma única empresa contratada, facilitando a atribuição de responsabilidades e resolução de demandas.
- **Agilidade na Execução e na Tomada de Decisão:** Uma única empresa prestadora dos serviços técnicos especializados garante maior agilidade operacional e nas tomadas de decisão, aspecto que pode ser comprometido com a participação de empresas em consórcio devido à necessidade de constante alinhamento entre as partes.

Por essas razões, a opção pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio alinha-se aos preceitos de eficiência, eficácia e interesse público, visando à consecução dos melhores resultados para a Administração, conforme os princípios que regem o art. 5º da Lei 14.133/2021.

É importante ressaltar que essa decisão de vedação considera fundamentalmente o compromisso da Administração Pública com a qualidade dos serviços a serem fornecidos à comunidade, a necessidade de especialização do serviço, a busca pela melhor alocação de recursos e a administração eficiente de contratos, conforme objetivos fundamentais estabelecidos pelo art. 11 da mesma Lei.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), requer a análise cuidadosa de todas as considerações que podem interferir na contratação, incluindo aspectos ambientais. Ao contemplar a necessidade de desenvolvimento sustentável e de observância às boas práticas de governança e responsabilidade socioambiental, a lei sustenta a importância de incorporar, já nas etapas iniciais de planejamento,



medidas mitigadoras que visem à minimização dos efeitos adversos ao meio ambiente.

Em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável, integralmente alinhados aos objetivos definidos pela Lei nº 14.133/2021, faz-se imperativo o estabelecimento de medidas voltadas à proteção ambiental. Estas devem assegurar que, desde a fase de concepção até a fase de execução do contrato, seja possível identificar, prevenir, e, quando não for evitável, reduzir ao mínimo possível quaisquer impactos negativos sobre o ambiente.

As seguintes medidas mitigadoras são propostas:

- Adoção de práticas de gestão ambiental eficazes, alinhadas com os princípios da legislação vigente, visando a redução da geração de resíduos e a adoção de práticas de reciclagem e reuso.
- Fomento ao uso de tecnologias e insumos menos poluentes e mais eficientes do ponto de vista energético, contribuindo para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa.
- Incorporação de critérios de sustentabilidade e de impacto ambiental na seleção dos fornecedores e na avaliação das propostas, estimulando a adoção de práticas empresariais responsáveis.
- Capacitação contínua dos servidores e colaboradores envolvidos no processo licitatório e na execução contratual, visando assegurar a conscientização e a competência necessária para o acompanhamento e a fiscalização efetiva das medidas de proteção ambiental adotadas.
- Implementação de monitoramento contínuo dos impactos ambientais das atividades contratadas, permitindo a tomada de ações corretivas tempestivas quando necessário.
- Promoção de diálogo contínuo com as comunidades afetadas e outros stakeholders, garantindo transparência e participação social na gestão dos projetos e na mitigação de possíveis impactos socioambientais.

Estas medidas reafirmam o compromisso com a legislação e com os valores éticos e de responsabilidade socioambiental, almejando não apenas a conformidade legal, mas também uma contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável, em linha com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise detalhada realizada no contexto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e fundamentando-se nos preceitos estabelecidos pela Lei 14.133 de 2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações de interesse da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril - CE. A decisão foi embasada nos seguintes pilares jurisprudenciais da referida legislação:

- **Objetivos do processo licitatório:** Conforme estabelece o artigo 11 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais



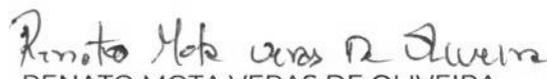
vantajosa para a administração pública, tratamento isonômico entre os licitantes, justo competição e a prevenção de sobrepreço, superfaturamento e outras inconformidades. A presente contratação, mediante as condições e critérios definidos, está alinhada a esses objetivos, oferecendo uma solução que maximiza a eficiência dos recursos públicos ao mesmo tempo em que promove a transparência e integridade nas contratações públicas.

- **Planejamento e Gestão de Riscos:** O artigo 7º e o artigo 12 desta Lei enfatizam a importância da gestão por competências, do planejamento e do adequado gerenciamento de riscos nas contratações públicas. O detalhamento proporcionado pelo ETP, incluindo a avaliação das lacunas existentes, da capacidade técnica dos potenciais fornecedores e dos riscos envolvidos, evidencia um alinhamento claro com essa disposição, sublinhando uma preparação cuidadosa e a adoção de medidas para assegurar uma execução contratual eficaz e conforme as melhores práticas de governança.
- **Economicidade e Eficiência:** De acordo com o inciso I do artigo 18, a elaboração do ETP deve justificar a necessidade da contratação considerando a perspectiva do interesse público. Os esforços para detalhar as estimativas de quantidades e de valores, bem como o levantamento de mercado realizado (conforme os incisos IV e VI do § 1º do mesmo artigo), demonstram o comprometimento com a economicidade e a eficiência, aspectos nucleares da Lei 14.133/2021.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** O posicionamento detalhado sobre a escolha da solução contratual, justificada tanto tecnicamente quanto economicamente, reflete os preceitos do parágrafo 3º do artigo 18. Este preceito enfatiza a importância da demonstração da viabilidade técnica e econômica, assim como a adequação da contratação para a necessidade a que se destina, elementos explicitamente contemplados no ETP elaborado.

Portanto, ao cumprir com os requisitos e orientações estabelecidos pela Lei 14.133/2021, enfatizando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, e a eficiência, entre outros princípios, conclui-se que a contratação proposta é não apenas viável, mas estrategicamente alinhada às demandas e objetivos da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de Tamboril - CE. Tal conclusão reforça a adequação do processo de seleção proposto, a razoabilidade dos preços estimados e a adequação da solução técnica escolhida para atender às necessidades identificadas.

Tamboril / CE, 10 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE